PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

COMISSÃO DAS LIBERDADES CÍVICAS, DA JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS INTERNOS

Bruxelas, 10 de Julho de 2004
LIBE/6/22575
Rev4

QUESTIONÁRIO PARA A AUDIÇÃO DO COMMISSÁRIO DESIGNADO PARA AS POLÍTICAS RELACIONADAS COM O ESPAÇO DE LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA

(NB : Em princípio, *considera-se que o candidato a Comissário deve fazer suas as orientações sobre Tampere II enviadas no passado mês de Junho pela Comissão ao Conselho Europeu (COM(2004)401 –SEC(2004)680 e SEC(2004)693). É, no entanto, necessário que o mesmo informe o PE sobre as questões que não tenciona tratar ou que tenciona modificar indicando os motivos subjacentes.*

Concluída no passado dia 1de Maio a primeira fase para a realização do espaço de liberdade, segurança e justiça, surge a questão de restabelecer a coerência e o equilíbrio previstos pelas conclusões do Conselho Europeu de Tampere em Outubro de 1999 entre as diferentes exigências de liberdade, segurança e justiça. Isto é agora possível sobretudo à luz do acordo sobre o projecto de Constituição que retirou toda a ambiguidade ao objectivo político e que vai reforçar e simplificar o quadro constitucional sobre o qual se pode construir o ELSJ actuando de uma forma mais eficaz e mais respeitadora do princípio democrático e dos direitos fundamentais.

Mais respeitadora do princípio democrático: é lamentável constatar que neste domínio que, mais do que qualquer outro, diz respeito aos interesses e aos direitos fundamentais dos cidadãos bem como às políticas sensíveis para os Estados, as decisões sejam ainda tomadas através de processos que não respeitam plenamente o princípio democrático ([1]) no qual a União declara inspirar-se (nº 1 do artigo 6ºdo TUE, artigo I-45º da Const.). Em princípio, dentro de dois anos, graças à Constituição, o processo legislativo será o processo ordinário, mas é evidente que devem desde já ser tomadas medidas com base nos Tratados em vigor e nos compromissos políticos assumidos e tantas vezes reiterados.

[1] A co-decisão com o Parlamento é sempre um processo excepcional; as consultas, quando estão previstas, não são acompanhadas de informações exaustivas e são submetidas na sua maioria a prazos peremptórios; em caso de rejeição, o Conselho não retira qualquer conclusão; o Parlamento não é consultado sobre os acordos internacionais nem é informado aquando da adopção de "posições comuns" a nível internacional.

Nesta perspectiva, o Comissário designado compromete-se, de acordo com os outros Membros do Colégio, a explorar todas as possibilidades já apresentadas com base nos Tratados em vigor para reforçar o princípio da representação democrática das instituições da União e, em particular,

1. a instar o Conselho a adoptar o mais tardar até ao próximo dia 5 de Novembro a decisão que deveria ter já tomado no passado dia 1 de Maio relativa à passagem ao processo de co-decisão das medidas previstas no título IV do TCE, nomeadamente em matéria de imigração (artigo 67º do TEC e Declaração 5 anexada ao Tratado de Nice) ?

2. a reconhecer ao PE um direito efectivo de promoção da iniciativa legislativa, nomeadamente quando a legislação a prever incida num domínio em co-decisão (artigo III-234º da Const. que substitui o artigo 192º do TEC) ?

3. a não ignorar a rejeição do PE no que respeita quer às propostas legislativas ordinárias quer às propostas da CCE adoptadas por processo de "comitologia" modificando neste sentido a Decisão nº 468/99 do Conselho (tal como está previsto no nº 2 do artigo I-35º do projecto de Constituição) ?

4. a propor ao Conselho pelo menos a consulta sistemática do PE aquando da conclusão de qualquer acordo internacional ou da adopção de uma "posição comum" respeitante ao terceiro pilar tendo em conta que no que se refere a estes textos não existe sequer controlo parlamentar a nível nacional ?

5. a modificar o Regulamento (CE) nº 1049/01 para garantir a) a transparência dos debates legislativos a nível do Conselho (tal como está previsto no projecto de Constituição no nº 5 do artigo I-23º, nº 3 do artigo I-45º, no nº 2 do artigo I-49º e no artigo II-42º) e b) para garantir o acesso e/ou o controlo parlamentar das informações confidenciais tratadas pelas instituições relacionadas com o ELSJ (tal como é praticado a nível nacional entre parlamentos nacionais e governos) ?

6. a informar a comissão parlamentar de um modo exaustivo e a tomar sistematicamente posição sobre as iniciativas legislativas dos EM ou sobre a aplicação de medidas tomadas pela UE ?

7. a fornecer ao Parlamento Europeu bem como aos Parlamentos nacionais aquando do debate anual sobre o ELSJ informações mais circunstanciadas sobre os problemas surgidos na sua aplicação especificando as posições e reservas nacionais e as soluções possíveis para os ultrapassar ?

Mais respeitadora dos direitos fundamentais: nomeadamente quando a União adopta medidas que contribuem para o estabelecimento de uma ordem publica europeia no âmbito da qual, qualquer que seja a tradição jurídica de cada Estado-Membro, todo o indivíduo e cidadão europeu é igual perante a lei e beneficia de um elevado grau de protecção em qualquer lugar do território da União. Se até ao Tratado de Amesterdão a protecção dos direitos fundamentais era sobretudo uma exigência "externa" das políticas da União (cujo respeito era verificado pelos juízes europeus), desde este Tratado - e mais ainda com a Constituição - torna-se um objectivo

primordial para o legislador e um critério quer para reorientar a anterior legislação quer para elaborar a nova.[2]

Que medidas tenciona o candidato a Comissário tomar para reforçar esta exigência, a única que pode garantir a confiança recíproca entre os EM e os cidadãos na construção europeia? Em particular, compromete-se

8. através da futura Agência Europeia para os Direitos fundamentais, a promover uma verdadeira cultura dos direitos fundamentais e a disponibilizar os recursos e os instrumentos que favorecem o debate e a troca de informações permanentes entre legisladores nacionais e europeus, bem como entre Tribunais Europeus e Tribunais Constitucionais dos Estados-Membros, a fim de partilhar as melhores experiências e práticas e definir normas de referência a nível da União ?

9. a reforçar, com base no artigo 13º, as medidas da União contra as discriminações e a favor da protecção das minorias, e a criar um sistema transparente de assistência para os cidadãos e de diálogo com os EM, nomeadamente quando se trata de proteger os direitos conferidos pelos Tratados ?

10. a desenvolver, caso seja necessário com a fixação de quotas europeias, a imigração legal, garantindo a integração dos imigrados tal como está previsto na nova base jurídica prevista pelo Tratado constitucional (nº 4 do artigo III-168) ?

11. a promover através de iniciativas adequadas uma melhor qualidade da justiça quer civil (para além dos casos transfronteiriços) quer penal na Europa, prevendo em particular as garantias mínimas dos acusados por forma a ultrapassar todas as reticências dos EM na aplicação do mandado de captura europeu e de outras medidas em matéria de reconhecimento mútuo ?

12. a promover normas elevadas de protecção da vida privada e dos dados pessoais em todos os domínios de intervenção da UE, através de uma revisão das estratégias de recolha sistemática e desproporcionada de dados pessoais junto das pessoas privadas (tal como é indicado pelo PE na sua resolução de 31/03/04) ?

13. a apresentar o mais rapidamente possível uma proposta de decisão-quadro que defina as normas de protecção dos dados para o terceiro pilar e preveja como autoridade europeia uma comissão composta por autoridades nacionais (reunidas a nível comunitário no grupo previsto pelo artigo 29º da Directiva 95/46/CE) ?

Mais eficaz: é evidente que mesmo a nível do Conselho Europeu é quase impossível tomar decisões ou - se chegam a ser efectivamente tomadas - aplicá-las, o que torna muitas vezes a resposta da União mais virtual do que efectiva.

Sendo evidente que, contrariamente às políticas comunitárias tradicionais, no domínio das políticas de segurança a responsabilidade dos EM deve ser reforçada uma vez que cada um deve

[2] A promoção da transparência, da igualdade de oportunidades, da protecção da vida privada, do pluralismo bem como das medidas contra as discriminações e para o reforço da cidadania tornam-se objectivos autónomos relativamente aos objectivos tradicionais de promoção do mercado interno, da concorrência nos média, da circulação de dados...

tomar também em consideração as exigências dos outros, que medidas tenciona o Comissário designado tomar :

14. para reforçar a cooperação operacional entre EM estabelecendo indicadores e para definir normas de eficácia comuns a observar pelas administrações dos EM para que o nível de protecção (por exemplo a nível das fronteiras) seja elevado quer para a prevenção quer para a luta contra o crime organizado e o terrorismo ?

15. para garantir o mais rapidamente possível uma base jurídica e uma informação/implicação efectiva do PE nomeadamente na definição de projectos de investigação em matéria de segurança dotados de vários milhões de euros (PASR-2004) ?

16. para desenvolver um plano de segurança europeu a partir dos planos de segurança nacionais limitando as suas intervenções directas quer a nível das instituições quer das agência (Europol, Eurojust e o futuro procurador europeu) ao que é estritamente indispensável ?

17. para criar redes de comunicação e de troca de informações para efeitos de segurança (por exemplo através de um registo europeu de antecedentes penais) garantindo que, quando se trate da colaboração entre os serviços de informações, esta se desenvolva quer sob o controlo democrático do PE quer sob o dos parlamentos nacionais e dos juízes europeus ?

18. para garantir que a construção do ELSJ não seja afectada por situações particulares de determinados EM, que as normas de Schengen (já válidas para 22 Estados-Membros) sejam consideradas como regra geral da União e que, por outro lado, se possam desenvolver cooperações reforçadas quando os Estados-Membros impedirem a adopção de medidas que garantam um nível mais elevado de protecção dos direitos fundamentais ?

19. para garantir, por um lado, que os recursos orçamentais consagrados ao ELSJ, nomeadamente na revisão das perspectivas financeiras para o período 2007-2013 com uma rubrica específica intitulada "cidadania, liberdade, segurança e justiça", permitirão atingir os objectivos políticos definidos no âmbito do futuro programa Tampere II, e, por outro lado, que estes recursos sejam geridos de uma forma eficaz e transparente?